

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Altera a Lei Municipal nº. 446/2009, criando a Vantagem Individual, de natureza permanente a ser concedida aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, na forma que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada a Vantagem Individual, de natureza permanente, a ser concedida aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, aplicável sobre o piso, referente ao Nível 2, Nível Especial 1 e Nível Especial 2, conforme Anexo IV, ora criado como parte integrante da Lei 446/2009.

Parágrafo único – O professor poderá, devidamente comprovada a habilitação necessária, solicitar a substituição da vantagem recebida para a vantagem imediatamente superior, expressamente vedada a acumulação da vantagem anteriormente recebida, no nível que ocupar, observado o critério estabelecido no Anexo IV.

Art. 2º - O direito a percepção da Vantagem Individual que trata esta Lei, se dará a partir do despacho que deferir o pedido inicial ou da substituição da vantagem já percebida, vedada a retroatividade.

Parágrafo único – A vantagem que trata o artigo 1º desta Lei não se aplica ao servidor enquanto perdurar seu estágio probatório.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024, vedada a retroatividade. **(Emenda Legislativa)**

Aperibé, 22 de dezembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

NÍVEL	HABILITAÇÃO	JORNADA	PERCENTUAL DE VANTAGEM
Nível 2	Profissional do magistério com estudos adicionais e com formação em nível superior em licenciatura de curta duração	- 25 horas semanais	4 %
Nível especial 1	Formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas de currículo com formação pedagógica nos termos legais	- 16 horas semanais - 25 horas semanais	8%
Nível especial 2	Formação em nível de pós-graduação em cursos na área de educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	- 16 horas semanais - 25 horas semanais - 30 horas semanais	14%

ANEXO IV – LEI Nº 446/2009

Aperibé, 22 de dezembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:ED839CF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/12/2023. Edição 3537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>